



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação e manutenção de circuito fechado de TV (CFTV) em estabelecimentos comerciais que prestam atendimento a animais domésticos no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º Fica obrigatória a instalação e manutenção de sistema de circuito fechado de televisão (CFTV) em estabelecimentos comerciais que prestem atendimento a animais domésticos no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Circuito Fechado de TV (CFTV): sistema de captação e retenção de imagens e sons por meio de câmeras digitais ou analógicas, que permite a videovigilância por monitores conectados a uma rede central;

II – Animais domésticos: aqueles que, por meio de processos tradicionais e sistematizados de manejo e/ou melhoramento zootécnico, tornaram-se dependentes do ser humano, apresentando características biológicas e comportamentais distintas das espécies silvestres que lhes deram origem;

III – Estabelecimentos comerciais: locais que ofereçam serviços relacionados ao cuidado e bem-estar animal, tais como clínicas veterinárias, pet shops, centros de estética animal, serviços de higiene, atendimento médico-veterinário e congêneres.

Art. 3º As câmeras do sistema de CFTV deverão ser instaladas e mantidas de forma a registrar, com imagem e som, todo o atendimento prestado ao animal durante sua permanência nas dependências do estabelecimento.

Parágrafo único. As gravações deverão ser armazenadas por 30 (trinta) dias após a realização dos serviços e, quando for solicitado, o estabelecimento deverá fornecer ao cliente, no prazo de até dois dias, uma cópia integral das gravações.

Art. 4º O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às sanções previstas na Lei Estadual nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003 (Código Estadual de Proteção aos Animais).

Art. 5º As penalidades decorrentes das infrações a esta Lei deverão recair sobre a pessoa física ou jurídica responsável pelo estabelecimento comercial.

Art. 6º Os estabelecimentos comerciais terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcivus Machado

## JUSTIFICAÇÃO

A proteção e o bem-estar dos animais domésticos são temas de crescente relevância em nossa sociedade. Com o aumento do número de estabelecimentos que oferecem serviços voltados a esses animais — como clínicas veterinárias, pet shops e hotéis para pets —, torna-se imprescindível garantir a segurança e a integridade dos animais sob cuidados profissionais.

Este projeto de lei tem como objetivo tornar obrigatória a instalação e manutenção de sistemas de circuito fechado de TV (CFTV) em todos os estabelecimentos que prestam serviços a animais domésticos no Estado. A medida se justifica pelos seguintes motivos:

**Segurança dos animais:** O monitoramento por câmeras garante que os animais recebam tratamento adequado, inibindo práticas abusivas ou negligentes por parte de funcionários ou visitantes;

**Transparência e confiança:** A possibilidade de acesso às gravações aumenta a confiança dos tutores nos serviços prestados, proporcionando maior tranquilidade ao deixarem seus animais sob cuidados de terceiros;

**Prevenção de crimes:** O CFTV é uma ferramenta eficaz na prevenção de furtos, vandalismo e outras ocorrências, contribuindo para a segurança do estabelecimento e da comunidade;

**Resolução de conflitos:** Em casos de reclamações ou desentendimentos, as gravações podem servir como prova, facilitando a apuração dos fatos e a responsabilização adequada;

**Adoção de boas práticas:** A medida está alinhada às melhores práticas de segurança e gestão, promovendo um ambiente mais seguro para animais, funcionários e clientes.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto, que visa não apenas à proteção dos animais domésticos, mas também à promoção de um ambiente de trabalho mais seguro, ético e transparente.



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcus da Silva Machado**, em 04/06/2025, às 14:44.

---